



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12/2026

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/ RJ (931913)

OBJETO

Seguro Predial

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.871,36 (mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **21/05/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	Erro! Indicador não definido.
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	Erro! Indicador não definido.
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	Erro! Indicador não definido.
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	Erro! Indicador não definido.
5. HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
6. CONTRATAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Erro! Indicador não definido.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Indicador não definido.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

(Processo Administrativo n.º 545/2025)

Torna-se público que a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL**, realizará Dispensa de Licitação, para registro de preços, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Decreto nº 2.712, de 2023., e demais normas aplicáveis.

Data da final do recebimento das propostas: 21/05/2026

Link: <https://www.prevsul.rj.gov.br/site/muralavisos.php>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **SEGURO PREDIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas enviadas pelos interessados para o e-mail: compras.prevsul@gmail.com, bem como por meio de contato direto da Administração Pública por comunicação eletrônica (e-mail) ou ofícios para empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.
 - 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso ao seu e-mail oficial, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da proposta, na forma deste item.



Instituto de Previdência de Paraiba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail: compras.prevsul@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar por meio de Declaração Unificada que trata sobre ciência e inexistência de impeditivos relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pela proposta formulada, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar nos autos da Declaração Unificada que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o período de recebimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo o agente de contratações poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail oficial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as disposições deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1. SICAF;
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

- empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1.contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 04 (quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Dispensa de Licitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail: compras.prevsul@gmail.com, no prazo de 24h, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a ratificação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

6.2. O contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), por meio do envio de e-mail ou por outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1. a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a mesma será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. A data máxima para recebimento de proposta será divulgada no sítio eletrônico oficial da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL.
- 8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 8.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 8.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - 8.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada; e



Instituto de Previdência de Paraiba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

8.11.5. ANEXO V – Modelo de Pedido **OU** Dispensa de Vistoria do Imóvel.

Paraíba do Sul/RJ, 18 de maio de 2026.

JULIA ALMEIDA DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA N° 005/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

(Processo Administrativo n°. 545/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de **SEGURO PREDIAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR DO PRÊMIO
1	Contratação seguro predial, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos, queda de árvore, impacto de veículos terrestres, quedas de aeronaves, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros do imóvel situado a Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, com área de 536,40m².	13943	Un.	1	R\$ 1.871,36

- 1.2. O valor do prêmio indicado na tabela acima refere-se ao valor estimado para o **prêmio do seguro**, ou seja, à contraprestação pecuniária devida pela Contratante à seguradora pela cobertura securitária contratada, não se confundindo com o **valor segurado (importância segurada)** de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, que representa o limite máximo de indenização do patrimônio objeto da apólice, detalhado na seção de Coberturas Mínimas Exigidas deste Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que imóvel ocupado pela autarquia abriga estrutura administrativa essencial, mobiliário, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, bem como arquivos físicos e documentos institucionais indispensáveis à gestão previdenciária. A ausência de cobertura securitária transfere integralmente ao erário o risco decorrente de eventos imprevisíveis, tais como incêndios, descargas elétricas, vendavais ou explosões, podendo gerar prejuízos financeiros de elevada monta e, inclusive, comprometer a continuidade do atendimento aos segurados;
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. A necessidade de segurança predial, fundamenta-se na necessidade de sanar a atual ausência de cobertura de seguro predial sobre o imóvel público com área de 536,40m², localizado à Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583 – Palhas – Paraíba do Sul/RJ, visando à proteção efetiva do patrimônio previdenciário municipal contra riscos imprevisíveis.
- 2.2. A inexistência desse anteparo jurídico e financeiro implica um impacto administrativo severo, uma vez que a administração fica desprovida de garantias para a continuidade das atividades sem que haja o comprometimento orçamentário imediato em face de eventuais sinistros. Nesse sentido, o risco de não contratação expõe o ente público a prejuízos financeiros elevados e incertos, os quais possuem potencial para interromper a prestação de serviços públicos essenciais, afetando diretamente o planejamento e a estabilidade das contas públicas. Destarte, o interesse público

revela-se na salvaguarda dos ativos que compõem o fundo previdenciário e na manutenção da resiliência institucional perante os segurados, assegurando que o patrimônio situado no Município de Paraíba do Sul permaneça protegido sob a égide do dever de eficiência e da prudência administrativa.

Fundamentação

- 2.3. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
- 2.4. Os valores indicados na Tabela acima perfazem o somatório de **R\$ 1.871,36 (mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, o que se encontra amplamente dentro do limite legal para dispensa.
- 2.5. A doutrina especializada corrobora a validade da dispensa em tais situações. Marçal Justen Filho afirma que *"a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 170).
- 2.6. Rafael Oliveira também destaca que os custos administrativos de um processo licitatório, somados à morosidade, tornam antieconômica a sua exigência quando o valor contratado é reduzido (OLIVEIRA, Rafael. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Método, 2023).
- 2.7. Conforme artigo da ENAP, constante na Revista do Serviço Público (jan-mar 2021):
- "[...] o custo de uma licitação, levando-se em conta os gastos com pessoal, materiais de expediente, concessionárias, entre outros, seria de R\$ 15.058,04. Isso quer dizer que, ao final da licitação, os ganhos com descontos oriundos da diferença entre o valor de referência e a proposta do fornecedor devem, no mínimo, ser maiores que o valor de seus custos operacionais. [...]"*
- 2.8. Ainda, considerando que o custo médio de uma licitação gira em torno de R\$ 15.058,04 (quinze mil cinquenta e oito reais e quatro centavos), contratações inferiores a esse valor, mesmo com possíveis descontos, dificilmente superariam os custos de execução do certame.
- 2.9. Deste modo, a adoção da dispensa promove celeridade, economia e eficiência administrativa, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.
- 2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme **Identificador de Contratação Futura nº 931913-4/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação de seguro predial destinado à proteção integral do imóvel sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, abrangendo a edificação, suas instalações permanentes, benfeitorias e bens móveis vinculados às atividades administrativas da autarquia.
- 3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, o seguro predial configura-se como serviço de natureza continuada e preventiva, cujo valor não se exaure na simples formalização da apólice, mas se materializa ao longo de toda a sua vigência, mediante a cobertura permanente contra riscos patrimoniais imprevisíveis.

- 3.3. Diferentemente de bens de consumo ou serviços executáveis por etapas, o seguro possui ciclo de vida caracterizado por três dimensões essenciais: vigência contínua de cobertura, gestão do risco segurado e eventual recomposição patrimonial em caso de sinistro.
- 3.4. Durante sua vigência, o serviço opera de forma passiva e permanente, garantindo proteção contra eventos como incêndio, explosão, danos elétricos, vendaval e demais ocorrências compatíveis com o perfil de risco do imóvel. Seu ciclo não envolve desgaste físico, mas sim exposição contínua ao risco, sendo a cobertura securitária o instrumento de mitigação dessa vulnerabilidade.
- 3.5. Em caso de sinistro, o ciclo de vida do serviço atinge sua fase de ativação, momento em que se concretiza a função econômica e jurídica da apólice, permitindo a indenização ou recomposição do patrimônio público, evitando impacto financeiro abrupto ao erário e assegurando a continuidade das atividades institucionais.
- 3.6. Encerrado o período de vigência, o ciclo se renova mediante nova contratação ou renovação da apólice, sendo essencial que não haja interrupção entre períodos, uma vez que eventual lacuna contratual implica exposição integral do patrimônio ao risco, sem possibilidade de cobertura retroativa.
- 3.7. Portanto, o ciclo de vida do seguro predial é contínuo, preventivo e renovável, voltado à proteção permanente do patrimônio público e à mitigação de riscos financeiros decorrentes de eventos aleatórios. Sua adequada manutenção ao longo do tempo representa medida de governança patrimonial, assegurando previsibilidade orçamentária, estabilidade administrativa e preservação do interesse público primário, consubstanciado na regular prestação dos serviços previdenciários aos segurados do PREVSUL.

Importância Segurada

- 3.8. Considerando a localidade do imóvel, as características construtivas da edificação e os bens patrimoniais disponíveis no Instituto de Previdência, o valor de referência para fins de contratação do seguro predial é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, assim distribuídos:
 - 3.8.1. **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, correspondente ao valor estimado de reconstrução da edificação sede do PREVSUL, localizada à Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, com área de **536,40m²**, considerando os custos de mão de obra, materiais de construção e recomposição das instalações permanentes, elétricas e hidráulicas; e
 - 3.8.2. **R\$ 150.000,00 (duzentos mil reais)**, correspondente ao valor estimado de reposição dos bens móveis e equipamentos administrativos disponíveis no imóvel, incluindo mobiliário institucional, equipamentos de informática, arquivos físicos e demais itens indispensáveis à gestão previdenciária.

Da Vistoria e das Avarias

- 3.9. Caso haja alguma avaria preexistente identificada e qualificada na vistoria prévia à contratação do seguro, tal circunstância não será impeditiva para a formalização da apólice, ficando, contudo, tais avarias expressamente excluídas da cobertura securitária em caso de sinistro que configure perda parcial.
- 3.10. Após a regular recuperação da avaria pela CONTRATANTE, durante a vigência da apólice, deverá ser realizada nova vistoria técnica pela seguradora, para fins de exclusão formal da cláusula restritiva anteriormente registrada.



- 3.11. As avarias preexistentes não poderão ser consideradas para fins de redução de indenização em caso de sinistro que resulte em perda total do bem segurado.
- 3.12. Caso a seguradora deixe de realizar vistoria prévia, não poderá posteriormente invocar cláusula de avaria preexistente, assumindo integralmente a responsabilidade pelos riscos cobertos a partir do início da vigência da apólice.

Da Regulação de Sinistro

- 3.13. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, para caracterização do risco e verificação preliminar da cobertura.
- 3.14. A vistoria técnica no local deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.
- 3.15. A conclusão da regulação do sinistro deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento integral da documentação necessária, nos termos do art. 43 da Circular SUSEP nº 621/2021, podendo referida contagem ser suspensa nas hipóteses de solicitação de documentação complementar, sendo retomada no primeiro dia útil subsequente ao integral atendimento das exigências formuladas.
- 3.16. O prazo máximo para pagamento da indenização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega completa da documentação exigida e do reconhecimento formal da cobertura pela seguradora, nos termos da regulamentação da SUSEP e do art. 67 da Lei Federal nº 15.040/2024, sob pena de incidência de juros de mora e atualização monetária sobre o valor devido a partir do primeiro dia de inadimplência.
- 3.17. Não será fixado prazo máximo para comunicação do sinistro pela CONTRATANTE, devendo ser realizada tão logo constatado o evento.
- 3.18. Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a reintegração do Limite Máximo de Indenização deverá ocorrer automaticamente, sem cobrança adicional de prêmio.

Da Indenização

- 3.19. Todas as despesas de salvamento, contenção e mitigação do dano durante e após a ocorrência do sinistro correrão por conta da seguradora, até o limite da garantia contratada.
- 3.20. Os danos comprovadamente causados na tentativa de evitar ou minorar o sinistro serão de responsabilidade da seguradora, observados os limites contratados.
- 3.21. Na ausência de cobertura específica, poderão ser utilizados os valores disponíveis dentro do Limite Máximo de Indenização para cobertura de despesas de salvamento e mitigação.

Das Coberturas Mínimas Exigidas

- 3.22. O seguro predial deverá contemplar, no mínimo:
- 3.22.1. Incêndio, queda de raio e explosão;
 - 3.22.2. Danos elétricos;
 - 3.22.3. Vendaval, granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves;
 - 3.22.4. Bens móveis e equipamentos administrativos; e

3.22.5. Cobertura para quebra de vidros e danos estruturais decorrentes de eventos cobertos.

3.23. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da contratação, conforme valores constantes no limite de cobertura:

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido Estimado	Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Incêndio, queda de raio e explosão	R\$ 1.200.000,00	R\$ 213,14	10% das indenizações
Danos elétricos	R\$ 50.000,00	R\$ 185,44	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00
Vendaval, granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves	R\$ 200.000,00	R\$ 423,73	10% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00
Bens móveis e equipamentos administrativos	R\$ 150.000,00	R\$ 964,28	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.000,00
Cobertura para quebra de vidros e danos estruturais decorrentes de eventos cobertos	R\$ 10.000,00	R\$ 84,77	10% das indenizações com o mínimo de R\$ 400,00
Despesa de Salvamento	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	Não há.
Assistência 24h	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não há.

3.24. Os limites máximos de indenização (LMI) serão definidos com base no valor de reconstrução do imóvel e no valor de reposição dos bens móveis, devendo constar expressamente na apólice.

3.25. A franquia adotada deverá ser do tipo normal, compatível com o perfil de risco do imóvel.

3.26. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, considerando a localização do imóvel segurado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Promover o desenvolvimento econômico para as ME e EPPs, conforme LC 123/06, Art. 48; e

4.1.2. A solução encontrada nesse estudo deverá observar as prerrogativas sociais indispensáveis à dignidade da vida humana, bem como a inclusão social e igualdade entre homens e mulheres.



Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade, não exigirá garantia de execução.

Vistoria

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 17 horas.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato;
- 5.1.2. A contratada deverá observar integralmente os prazos e condições estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão regulador e fiscalizador do mercado securitário brasileiro, em especial no que se refere aos seguintes aspectos:
- 5.1.2.1. O prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão da regulação do sinistro, contados a partir do recebimento da documentação completa apresentada pelo segurado, nos termos do art. 43 da Circular SUSEP nº 621/2021, podendo referida contagem ser suspensa nas hipóteses de solicitação de documentação complementar, sendo retomada no primeiro dia útil subsequente ao integral atendimento das exigências formuladas; e
- 5.1.2.2. O prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para efetivação do pagamento da indenização, contados a partir do reconhecimento da cobertura do sinistro, sob pena de incidência de juros de mora e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da legislação aplicável.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583 – Palhas – Paraíba do Sul/RJ.
- 5.3. A cobertura dos serviços se dará de modo continuado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Contratual

- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acompanhamento de Execução de Serviços, disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. A utilização do Acompanhamento de Execução do Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato desde que exista o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do documento de acompanhamento de execução de serviço (Anexo I);
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização detalhar a inexecução no acompanhamento de execução de serviços, visando que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no que cerca o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o atesto de cumprimento do fiscal.
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Justificativa para Não Concessão de Exclusividade ou Preferência a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- 8.22. Embora a legislação estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar as peculiaridades do objeto, as condições do mercado e o interesse público envolvido, conforme também dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- 8.23. No caso em análise, o objeto consiste na contratação de seguro predial destinado à proteção do imóvel sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paraíba do Sul/RJ – PREVSUL, abrangendo cobertura securitária contra riscos patrimoniais diversos, com limites de indenização compatíveis com o valor da edificação e dos bens móveis existentes.
- 8.24. O mercado securitário é regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo composto majoritariamente por sociedades seguradoras de médio e grande porte, estruturadas sob rigorosos critérios de solvência, reservas técnicas, capacidade de assunção de risco e capital mínimo exigido pela regulamentação federal. Trata-se de atividade econômica altamente regulada, que demanda capacidade financeira significativa para garantir a cobertura dos riscos contratados.
- 8.25. Nesse contexto, a imposição de exclusividade ou preferência para ME/EPP poderia restringir indevidamente a competitividade, uma vez que a maioria das sociedades seguradoras aptas a operar no ramo de seguro patrimonial não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em razão da própria natureza do setor e das exigências regulatórias impostas pela SUSEP. Tal limitação poderia comprometer a ampla participação de seguradoras tecnicamente habilitadas e financeiramente aptas a garantir a execução do contrato.
- 8.26. Ademais, a contratação de seguro predial envolve risco financeiro potencialmente elevado, exigindo capacidade econômica robusta para assegurar eventual indenização decorrente de sinistro. A restrição do universo competitivo poderia impactar negativamente a vantajosidade da



contratação e aumentar o risco de insucesso ou de seleção de empresa sem adequada capacidade técnica e financeira.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

- 8.36. A proposta técnica apresentada deverá ser elaborada com base na legislação em vigor específica para o objeto da licitação e demais informações abaixo:
 - 8.36.1. Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP;
 - 8.36.2. Possuir registro na Superintendência de Seguros Privados /SUSEP;
- 8.37. Apresentar atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o fornecedor executou ou está executando seguro predial, equivalente em prazo e quantidade do objeto a ser contratado;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

8.37.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 01 (um) serviço prestado ou o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante que juntos, somem 12 (doze) meses de execução.

8.37.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.871,36 (mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/ RJ.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 07.001;
- II) Fonte de Recursos: 802;
- III) Programa de Trabalho: 09.272.702.2.136;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Código Reduzido: 24.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraíba do Sul/RJ, dia 05 de maio de 2026.

JULIA ALMEIDA DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio de Licitações



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ANEXO I

 Instituto de Previdência de Paraíba do Sul ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO					
Nº do Contrato:		Empenho:	Nº da Nota fiscal:		
Contratada:		CNPJ:			
Objeto da contratação / Descrição dos serviços / Finalidade:					
1. Responsável pela fiscalização/demandante do serviço:					
Nome do responsável pela fiscalização				Matrícula	
Nome				Matrícula	
2. Da execução					
Relatar a forma como foram prestados os serviços, consoante aos termos pactuado no termo de referência e anexos, bem como os problemas detectados.					
3. Ocorrências e as respectivas providências:					
Relatar as providências adotadas para a solução dos problemas detectados na execução, bem como anexar os documentos expedidos à contratada.					
4. Detalhamento dos dados para desembolso:					
	Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	Nº EMPENHO	Nº DO CONTRATO	VALOR (R\$)
5. Dos resultados:					
Informar se os problemas apontados foram sanados ou não, e quais as consequências e/ou encaminhamentos; Informar se as pessoas/instituições envolvidas cumpriram o que foi acordado no contrato e se o objetivo do mesmo até o presente momento foi alcançado Indicar motivadamente o interesse na manutenção ou não do contrato.					

Paraíba do Sul/ RJ, <dia> de <mês> de 2025.

NOME DO FISCAL
Cargo



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

MINUTA DE CONTRATO (SERVIÇO SEM MO EXCLUSIVA)

ANEXO II

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
(Processo Administrativo nº 545/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA
DO SUL E

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL**, com sede na Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Palhas na cidade Paraíba do Sul/ Rio de Janeiro, CEP 25850-000, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela Diretora Presidente, Elis da Costa Cândido, nomeada pelo(a), publicado(a) no, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 545/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **SEGURO PREDIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação seguro predial, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos, queda de árvore, impacto de veículos terrestres, quedas de aeronaves, vendaval, alagamento/inundação, danos elétricos e quebra de vidros do imóvel situado a Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, com área de 536,40m².	13943	UND.	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/.../.....

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Setor Jurídico Previdenciário do PREVSUL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
 - 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

11.6.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Código Reduzido:
- VI. N° da Reserva Orçamentária:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro do Município de Paraíba do Sul/ Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul/RJ, [dia] de [mês] de 2026.

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Elis da Costa Cândido
Diretora-Presidente

Empresa
Sócio(a) ou Representante

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2026

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante da Dispensa de Licitação ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência).

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação seguro predial, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos, queda de árvore, impacto de veículos terrestres, quedas de aeronaves, vendaval, alagamento/inundação, danos elétricos e quebra de vidros do imóvel situado a Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, com área de 536,40m².	13943	Un.	1		

Declaramos conhecer a legislação de referência desta dispensa de licitação e que os equipamentos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos equipamentos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por(mínimo 60 dias), a contar da data da realização da dispensa de licitação, para assinatura do Termo de Contrato ou emissão de documento equivalente.

<Local>, <dia> de <mês> de 2026

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 037/2026

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº. **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora(a) da Cédula de Identidade nº **(Nº RG)** e do CPF nº **(Nº CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- II. Declaro que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Declaro que não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul;
- IV. Declaro que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- V. Declaro que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;
- VI. Declaro que a proponente não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII. Declaro que assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- VIII. Declaro o cumprimento quanto as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- IX. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARAMOS, ainda que:

() Cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido direcionado à microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

() Não cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido direcionado à microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Local], dia [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal
Cargo



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DO IMÓVEL AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 037/2026

Processo Administrativo nº 545/2025

A empresa interessada deverá preencher uma das duas declarações e enviar junto com a proposta comercial até a data limite estipulada no Aviso de Contratação Direta.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins da Aviso de Contratação nº/....., **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao local a ser segurado, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Aviso de Contratação, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo administrativo nº/.....

[cidade], [dia] de [mês] de 2026.

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante

OU

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/.....

Processo Administrativo nº/.....

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins de participação do Aviso de Contratação nº/....., vem, por meio desta, solicitar agendamento para realizar a visita/vistoria ao local a ser segurado, conforme previsto no Termo de Referência apêndice ao Aviso de Contratação supracitado.

[cidade], [dia] de [mês] de 2026.

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante